

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2013.

PARECER Nº 338/2013.

Projeto de Lei Ordinária nº CM-090/2013.

Substitutivo

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-090/2013-Substitutivo-, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que obriga a instalação de bebedouros de água potável em shows, exposições agropecuárias, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, vez que os tradicionais eventos realizados no Município de Divinópolis reúnem grande parte da população divinopolitana e com isso, conseguem obter uma arrecadação significativa para os organizadores, na venda de ingressos e de produtos. Entre os produtos que estão à venda, a água potável em copos ou garrafas plásticas é uma delas.

Acontece que, os organizadores dos eventos não dispõem no local de água potável para que a população consuma de forma gratuita, assim obrigando a todos a comprarem nos estabelecimentos credenciados, os quais colocam preços elevados já que sabem que não há bebedouros ou torneiras que forneçam gratuitamente. Sabemos que a água potável é um recurso natural fundamental para a sobrevivência humana. No corpo humano, a água é o principal constituinte (entre 70 a 75%) e sua quantidade depende de vários fatores estabelecidos durante a vida do indivíduo. A água é um componente essencial para o funcionamento geral do organismo, ajudando em algumas funções vitais, tais como o controle de temperatura do corpo, por exemplo.

Portanto, como são disponibilizados banheiros químicos nos eventos realizados em nossa cidade, será de extrema necessidade dispor bebedouros que forneçam gratuitamente água potável, assim evitando as cobranças abusivas de um bem natural e abundante em nosso país. *(Conforme justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-090/2013-Substitutivo.

Divinópolis, 02 de Setembro de 2013.

Anderson Saleme

Relator

Edmar Rodrigues

Secretário

Marquinho Clementino

Membro